

250  
Bela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

**CONTRATO Nº 24/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, inscrita no CNPJ sob nº 13.094.446/0001-74, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUARIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC**, com sede à Rua Gustavo Melo, nº 205, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49810-000 inscrita no CNPJ sob nº 07.837.437/0001-23, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR destinados aos alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 139.292,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



053  
Eduardo

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
<b>BANANA MÉDIA</b> , nova, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas e íntegra. Aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem secundária para transporte deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	10.252	4,15	42.545,80
<b>BATATA DOCE TIPO EXTRA</b> , casca branca ou roxa, de 1ª qualidade. Isenta de partes pútridas, com casca sã, sem rupturas e íntegra. A embalagem secundária para transporte deve ser em monoblocos plásticos e limpos	KG	7.280	3,37	24.533,60
<b>CHUCHU</b> , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme. Acondicionado em embalagem secundária que deve ser monoblocos plásticos e limpos.	KG	2.826	3,02	8.534,52
<b>MELÃO</b> de 1º qualidade, fresco, fruto de maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro próprio.	KG	12.592	2,76	34.753,92
<b>MILHO VERDE</b> , in natura, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega	UND	6.000	1,27	7.620,00
<b>REPOLHO</b> , verde, liso, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	KG	1.800	3,02	5.436,00
<b>TOMATE</b> de 1º qualidade, novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sã, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	4.508	3,52	15.868,16
<b>TOTAL</b>				<b>139.292,00</b>

252  
Aty



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
30053	6327/6329/6332/6342	33903000	0111700/0100100

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

254  
2018



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora das Dores, 08 de fevereiro de 2018.

Thiago de Souza Santos  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cícero José de Carvalho  
**CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Amenda Soares Santos
2. Ígor Bezerra Aguiar